

os Atos Normativos e as decisões liminares que necessitem de referendo, assegurando-se aos demais Conselheiros, no Plenário Virtual, o período de 7 (sete) dias corridos anteriores ao encerramento da votação, para análise e manifestação até o encerramento da sessão virtual.

§ 2º As opções de voto serão as seguintes:

I - convergente com o Conselheiro relator;

II - convergente com o Conselheiro relator, com ressalva de entendimento;

III - divergente do Conselheiro relator.

Art. 7º O portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico não disponibilizará os votos do relator ou as razões de divergência ou convergência, exceto para o Ministério Público do Trabalho, nos processos em que não figurar como parte.

§ 1º Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o julgamento, com a publicação do acórdão.

§ 2º O sistema registrará os dados referentes ao acesso efetuado pelo Ministério Público do Trabalho, com data e horário, que constarão da cópia que for disponibilizada.

Art. 8º O julgamento será considerado concluído ao final do horário previsto para encerramento da votação, com consignação das decisões em certidão de julgamento na qual constará, no que couber, os dados previstos no art. 53 do Regimento Interno, considerando-se que acompanhou o relator o conselheiro que não se pronunciou no prazo previsto no § 1º do art. 6º.

Art. 9º Na hipótese de conversão de processo incluído para julgamento virtual para julgamento telepresencial ou presencial, os Conselheiros poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 10. Os julgamentos concluídos pelo Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT n. 268/2020

RESOLUÇÃO CSJT Nº 268, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Altera o art. 14 da Resolução CSJT nº 108, de 29 de junho de 2012, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 21/5/2020 e encerramento à 00:00 hora do dia 28/5/2020, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Processo RE-593.068/SC;

considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Processo CNJ-PP-0003066-85.2018.2.00.0000;

considerando a deliberação do Plenário do CSJT, nos autos do Processo CSJT-AN-2752-56.2019.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 14 da Resolução CSJT nº 108, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para os servidores submetidos ao regime previdenciário da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a GAS integrará a remuneração contributiva utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 108, de 29 de junho de 2012, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT n. 266/2020

RESOLUÇÃO CSJT Nº 266, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Referenda o Ato CSJT.GP.SG nº 72, de 30 de abril de 2020, praticado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 21/5/2020 e encerramento à 00:00 hora do dia 28/5/2020, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos

Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2503-71.2020.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 72, de 30 de abril de 2020, praticado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“Ato CSJT.GP.SG nº 72, de 30 de abril de 2020.

Declara empossados os Desembargadores **Anne Helena Fischer Inojosa** e **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos** como Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
no uso das atribuições previstas no parágrafo único do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *ad referendum* do Plenário,

considerando os termos dos Atos CSJT.GP.SG nos 70 e 71, de 29 de abril de 2020, que nomearam os Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos como membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando, respectivamente, as Regiões Nordeste e Sul;

considerando que permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais no âmbito de todos os órgãos da Justiça do Trabalho, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID 19;

considerando a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em ambiente eletrônico não presencial,

R E S O L V E,

Declarar empossados no cargo de Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Excelentíssima Desembargadora **Anne Helena Fischer Inojosa**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19.^a Região, na condição de membro representante da Região Nordeste, e